

do Governo de S. Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 5 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 26 de Abril de 1865.

LEI N. 844 DE 26 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 97 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Os armazens de seccos e molhados d'ora em diante, ficam sujeitos ao imposto de vinte e cinco mil réis annuaes, e as tabernas ao de quinze mil réis.

Art. 2.º Os que estabelecerem negocios, sem prévia licença da camara, soffrerão a multa de vinte mil réis e oito dias de prisão, com o dever inda de pagar o imposto, pelo que perceberá o secretario um mil réis.

Art. 3.º Passado o mez de Julho de cada anno os negociantes em geral, sob a multa do artigo precedente, são obrigados a fazer afferir seus ternos de pesos e medidas pagando, a saber : por peso ou medida nova duzentos réis, e pelos antigos que já tiverem soffido afferição cem réis.

Ficam pois abolidos os artigos primeiro e segundo das posturas de trinta e um de Março de mil oitocentos e cincoenta e quatro.

Art. 4.º As boticas ficam sujeitas ao imposto de vinte mil réis annuaes, que pagam as lojas em virtude do artigo quarto das posturas de quinze de Março de mil oitocentos e cincoenta e sete.

Art. 5.º Nenhum negociante, pôde comprar generos de qualquer especie á escravos (salvo no mercado) sem que estes apresen-

tem uma guia de seus senhores, auctorisando-os ; multa de trinta mil réis e oito dias de prisão.

Art. 6. ° O artigo trinta e tres das posturas de trinta e um de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro, pelo qual percebe a camara oito mil réis por escravo fugido e recolhido á cadeia, fica d'ora em diante entendido pelo modo seguinte : Todo aquelle que pegar, prender escravo fugido, ao depois de recolhido á cadeia perceberá vinte mil réis de prompto, que lhe será dado pelo procurador da camara, não podendo porém o senhor do escravo tiral-o, sem que mostre haver pago ao mesmo procurador a quantia de trinta mil réis.

Art. 7. ° Fica prohibido aos fogueteiros, fazer os fogos denominados—rojões—com mais de meio palmo de canudo, assim como bombas com mais de meia quarta de polvora ; sob a multa de vinte mil réis e oito dias de prisão

Art. 8. ° Fica igualmente prohibida qualquer fabrica de fogos dentro da povoação, sob pena de trinta mil réis de multa e oito dias de prisão.

Art. 9. ° O artigo nono das posturas de quinze de Março de mil oitocentos e sessenta e um, que marca ao fiscal dez por cento das multas que impuzer uma vez realisada a cobrança, fica revogado em consequencia de haver a camara augmentado o seu ordenado.

Art. 10. O artigo sexto das posturas de onze de Março de mil oitocentos e cincoenta e nove, que impoz a multa de cinco mil réis, sobre cada um animal vaccum ou cavallar solto do rocio, fica alterado pagando-se dois mil réis em vez de cinco mil réis.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 6 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 26 de Janeiro de 1866.

